Processo n.º:	**PND-56/2023**
Tipo:	**Processo de Natureza Disciplinar**
Subtipo:	**Disciplinar**
Instrutor(es):	**Estela Vieira**
Relatório n.º:	**RELAT-59/2024**
Assunto:	**Relatório Final**

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA

Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31

N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

PÁGINA EM BRANCO

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA

Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31

N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

PND – 56/2023

RELATÓRIO FINAL

(artigo 102.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana)

Mostrando-se finda a fase de defesa do arguido e na ausência de outras diligências complementares de instrução que se afigurem úteis face aos elementos que constam dos autos, irá proceder-se à elaboração do relatório final do processo disciplinar, nos termos do artigo 102.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, instaurado ao arguido:

> ----------(nome A), ----(estado civil), Guarda Principal nº 0000000, natural de ----(localidade), nascido a ----(data), filho de ---------- (nome B) e ---------(nome C), com domicílio profissional Posto Territorial da GNR de ----(localidade),

*

I – INTRODUÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Por despacho de 17 de novembro de 2022 de Sua Excelência a Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, foi determinada a instauração do processo de inquérito PND-79/2022, para o apuramento, em toda a sua extensão e profundidade, do teor do noticiado na comunicação social dando conta da alegada publicação por agentes das forças de segurança, em redes sociais, de mensagens de conteúdo discriminatório, incitadoras de ódio e violência contra determinadas pessoas, bem como difusoras de juízos ofensivos da sua honra ou consideração.

Os autos foram instruídos e, nessa sequência, foram realizadas as seguintes diligências de inquérito:

- foi solicitado ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) informação sobre se ali corria termos processo crime na sequência da reportagem "----------", divulgada na comunicação social, e o envio do respetivo número do processo;

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

- foi solicitado ao ----(entidade) o envio de todas as informações/elementos resultantes da investigação que esteve na base da reportagem "----------", divulgada no "----" da ----(empresa) nos dias 16 e 17 de novembro de 2022;

- foi solicitado ao processo de inquérito nº 00/22.----, que corre termos na ----ª secção do DIAP de ----(localidade), informação sobre o estado do processo e o envio dos elementos processuais relevantes ali já obtidos para instrução deste processo, certidão que se encontra junta a fls. ----(número das folhas);

- foram inquiridos na qualidade de testemunhas ---- ----------(nome D), ----------(nome E), ----------(nome F), ----------(nome G) e ----------(nome H);

- foi junto aos autos a fls. ----(número das folhas) uma "pendrive" contendo uma base de dados que serviu de suporte à elaboração da reportagem "----", com a identificação de ----(número) militares da GNR e ----(número) agentes da PSP e os respetivos links de acesso às várias páginas da rede social "----";

- foram solicitadas informações ao Senhor Comandante-Geral da GNR e ao Senhor Diretor Nacional da PSP sobre se as pessoas identificadas na lista de fls. ----(número das folhas) seriam elementos da PSP ou da GNR e, na hipótese afirmativa, onde exerciam funções e qual a sua categoria, o que se mostra junto a fls. ----(número das folhas);

- foi junto aos autos a fls. ----(número das folhas) os prints das páginas e grupos de acesso público da plataforma online "----------" onde foram publicadas e/ou partilhadas publicações com eventual relevância disciplinar;

- foi reinquirida a testemunha ----------(nome D), a qual foi confrontada com os prints juntos a fls. ----(número das folhas);

- foi junto aos autos a fls. ----(número das folhas) ----(número) CD com os documentos constantes do link enviado pela testemunha ----------(nome E) no email de fls. ----(número das folhas), na sequência da reinquirição da testemunha ---------(nome D);

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

- foram solicitadas informações adicionais ao Senhor Comandante-Geral da GNR e ao Senhor Diretor Nacional da PSP sobre se determinadas pessoas eram agentes da PSP ou militares da GNR, respostas que se encontram juntas a fls. ----(número das folhas).

- foi junto aos autos a fls. ----(número das folhas) informação sobre a aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva do agente principal ----------(nome I).

- foi junto aos autos a fls. ----(número das folhas) outros prints de páginas e grupos de acesso público da plataforma online "----------" onde foram publicadas e/ou partilhadas publicações com eventual relevância disciplinar.

Realizadas as mencionadas diligências de inquérito, e perante todos os elementos recolhidos, concluiu-se pela existência de fortes indícios de que o guarda principal da GNR publicou na rede social "----" uma mensagem incitadora à violência e à justiça pelos próprios meios, bem como difusora de juízos ofensivos da honra e consideração de determinadas pessoas, comportamento este que, comprovando-se, afeta o bom nome, dignidade e o prestígio da força de segurança a que pertence.

Nessa medida, foi elaborado relatório final propondo-se a instauração de processo disciplinar ao senhor guarda principal da GNR ----------(nome A), por violação dos deveres de correção e de aprumo, o que mereceu a concordância de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna que, por despacho proferido a 10 de dezembro de 2023, determinou a instauração de processo disciplinar contra o mencionado guarda principal da GNR.

Por despacho IG de 13 de dezembro de 2023, de Sua Excelência a Inspetora-Geral da Administração Interna, foi determinada a abertura de processo disciplinar ao guarda principal da GNR acima identificado, tendo sido incorporado nestes autos cópia integral do processo de inquérito PND-79/2022.

No âmbito dos presentes autos, o guarda principal da GNR ----------(nome A) foi constituído arguido e notificado nos termos do artigo 92.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

Republicana (aprovado em anexo à Lei nº 145/99 de 1 de setembro), na redação introduzida pela Lei nº 66/2014, de 28 de agosto.

Foi também solicitado o envio do certificado do registo disciplinar do arguido com a atual classe de comportamento e informação de serviço prestado pelo imediato superior hierárquico, junto a fls. ----(número das folhas).

Foram tomadas declarações ao arguido, como resulta do auto junto a fls. ----(número das folhas).

Concluída a instrução do processo, foi deduzida acusação contra o arguido, a qual se encontra junta a fls. ----(número das folhas) e cuja factualidade aqui se dá por integralmente reproduzida, concluindo-se pela prática de uma infração disciplinar por violação dos deveres de correção e de aprumo.

Notificado, o arguido apresentou defesa escrita alegando para o efeito, e em síntese, que a acusação não lhe foi notificada no prazo de cinco dias previsto no artigo 98.º do RDGNR, que foi notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, quando a lei prevê 20 dias para o efeito, que se mostram prescritas as infrações disciplinares que lhe são imputadas e que, caso assim se não entenda, não agiu com dolo pelo que a ser aplicada uma pena disciplinar deverá ser menos gravosa do que a proposta.

*

Finda a fase de defesa do arguido e na ausência de outras diligências complementares de instrução que se afigurem úteis face aos elementos que constam já dos autos, importa proceder à elaboração do relatório final a que alude o artigo 102.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, declarando-se encerrada a instrução deste processo disciplinar.

*

II – QUESTÕES PRÉVIAS:

DA AMNISTIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

Por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude foi estabelecido através da Lei nº 38-A/2023, de 2 de agosto, um perdão de penas e uma amnistia de infrações praticadas até às 00h00 de 19 de junho de 2023.

Nos termos do disposto no artigo 6.º da referida Lei, são amnistiadas as infrações disciplinares que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão.

Acresce que, conjugando o referido normativo com o disposto no artigo 7.º da mencionada Lei, não beneficiam da amnistia as infrações disciplinares que constituam simultaneamente ilícitos penais ali previstos, independentemente de qualquer condenação criminal ou sequer da existência de processo crime, desde que a sanção aplicável seja superior à suspensão, sendo certo que só no momento em que é deduzida a acusação se está em condições de propor a pena disciplinar que se entende ser adequada.

Ora, no caso dos autos, perante a factualidade descrita na acusação e que constitui o objeto deste processo, verifica-se que os factos são anteriores a 19 de junho de 2023, não integram um dos ilícitos não amnistiados descritos no artigo 7.º da mesma lei, designadamente o previsto no artigo 240.º do Código Penal e entendeu-se ser suficiente propor a aplicação ao arguido de uma pena de suspensão, ou seja, de uma sanção disciplinar não superior à sanção de suspensão.

Nesta conformidade, e ao abrigo do *supra* citado artigo 6.º, afigura-se-nos que deverá ser amnistiada a infração disciplinar imputada ao arguido ----------(nome A) e, consequentemente, ser declarado extinto o presente procedimento disciplinar, o que será proposto de seguida, ficando assim prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas.

*

***

III – PROPOSTA:

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

Nos termos e pelos fundamentos acima referidos, propõe-se que sejam declaradas amnistiadas as infrações disciplinares imputadas ao senhor guarda principal da GNR ----------(nome A) (nº 0000000) e, consequentemente, que seja declarado extinto o presente procedimento disciplinar.

*

À consideração da Excelentíssima Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna.

Lisboa, 18 de abril de 2024.

A instrutora,

Estela Vieira

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone: 21 358 34 30
Telefax: 21 358 34 31
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt